



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 702, DE 2026
(Da Sra. Heloísa Helena)

Institui o Cartão Nacional de Prioridade para Acompanhantes de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 2907/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº ____/2026
(Da Sra. Heloísa Helena)

Institui o Cartão Nacional de Prioridade para Acompanhantes de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, em âmbito nacional, o Cartão Nacional de Prioridade para Acompanhantes de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), destinado a identificar e garantir prioridade de atendimento aos responsáveis legais, cuidadores ou acompanhantes habituais de pessoas com TEA.

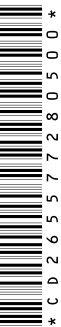
Art. 2º O Cartão Nacional de Prioridade tem por finalidade assegurar:

- I – atendimento prioritário em filas e serviços públicos, unidades de saúde, repartições administrativas e estabelecimentos privados de atendimento ao público;
- II – prioridade em agendamentos de consultas, exames, serviços públicos e atendimentos essenciais;
- III – reserva de assentos adequados em transportes coletivos, eventos culturais, esportivos e educacionais;
- IV – reconhecimento formal da condição de neurodiversidade como critério de acesso a políticas de prioridade e inclusão.

Art. 3º O Cartão será emitido mediante solicitação do responsável legal ou acompanhante habitual, mediante apresentação de:

- I – laudo médico que comprove o diagnóstico de TEA, conforme legislação vigente;
- II – documento que comprove a relação de responsabilidade, guarda ou acompanhamento habitual;
- III – documento de identificação do solicitante.

Art. 4º O Cartão Nacional de Prioridade terá validade em todo o território nacional e poderá ser apresentado em formato físico ou digital, conforme regulamentação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Heloísa Helena** - REDE/RJ

Art. 5º A emissão do Cartão será gratuita e poderá ser realizada por meio:

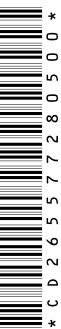
- I – do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II – de órgãos estaduais e municipais responsáveis por políticas de inclusão;
- III – de plataforma digital unificada do Governo Federal.

Art. 6º O Cartão não substitui direitos já garantidos à pessoa com TEA, mas os complementa, facilitando o reconhecimento imediato da necessidade de prioridade e reduzindo barreiras sociais e institucionais.

Art. 7º Os órgãos públicos e estabelecimentos privados deverão afixar, em local visível, informação sobre a validade do Cartão Nacional de Prioridade e as garantias previstas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Heloísa Helena** - REDE/RJ

Apresentação: 24/02/2026 14:27:27.530 - Mesa

PL n.702/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 362 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5362/3362 | dep.heloisahelena@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://m100leg.br/entidade/assinatura-deputado>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heloísa Helena



* C D 2 6 5 5 7 7 2 8 0 5 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição de neurodesenvolvimento que, embora muitas vezes não seja visível, impõe desafios significativos à vida cotidiana das pessoas autistas e de seus cuidadores. A ausência de sinais físicos evidentes frequentemente resulta em desconhecimento, estigma e falta de compreensão por parte de instituições públicas e privadas.

A criação do Cartão Nacional de Prioridade para Acompanhantes de Pessoas com TEA busca enfrentar essas barreiras, garantindo reconhecimento formal e facilitando o acesso a serviços essenciais, como saúde, educação, transporte e atividades culturais.

A medida está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material, da proteção integral à criança e ao adolescente (art. 227 da Constituição Federal) e aos compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que possui status constitucional.

Além disso, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforça a necessidade de políticas públicas que promovam inclusão, acessibilidade e redução de barreiras sociais.

O Cartão Nacional de Prioridade representa um instrumento simples, eficaz e de grande impacto social, contribuindo para a redução do estigma e para a construção de uma sociedade mais justa e acolhedora.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2026.

Deputada Federal **HELOÍSA HELENA**
REDE – RJ

